



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

Contratação de empresa para LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMÓVEL, TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, 4X4 ANO 2024, MOVIDA A DIESEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UND
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMÓVEL, TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, 4X4 ANO 2024, MOVIDA A DIESEL	5	MÊS
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMÓVEL, TIPO CAMINHONETE COM MOTORISTA, CABINE DUPLA, 4X4 ANO 2024, MOVIDA A DIESEL	40	DIÁRIA

1.1. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.2. O prazo de vigência do contrato é de 05 meses, com início a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 O presente processo tem por objetivo a locação de veículos automotores para atender às demandas da Câmara Municipal. Atualmente, esta Casa de Leis **não dispõe de frota própria**, o que impõe a dependência de terceiros ou o uso de meios de transporte particulares, gerando riscos de descontinuidade dos serviços essenciais e dificultando a logística de atendimento ao interesse público.

2.2 O Poder Legislativo possui a obrigação constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, além de representar a população. Tais atribuições exigem deslocamentos constantes para vistorias de obras e visitas a repartições públicas.

2.3 A contratação justifica-se, portanto, pela absoluta necessidade de prover a Câmara Municipal dos meios operacionais adequados, seguros e econômicos para o pleno exercício das funções institucionais típicas e das atividades de apoio administrativo.

2.4 Embora a frota própria seja, em tese, uma opção, a aquisição de veículos pela Câmara Municipal demonstra-se antieconômica e ineficiente sob a ótica da gestão pública, justificando a opção pela locação pelos seguintes motivos:

a) Custos de Manutenção e Depreciação: A compra de veículos exige alto investimento inicial, além de gastos expressivos e contínuos com revisões, peças, mecânicos e seguro total. A locação transfere todo o ônus da manutenção corretiva e preventiva para a empresa contratada, garantindo que o veículo esteja sempre em perfeitas condições de uso sem burocracias de oficinas.

b) Gestão de Pessoal e Frota: Manter frota própria exige a criação de uma estrutura administrativa voltada para a gestão de veículos, incluindo contratação de motoristas exclusivos, controle de almoxarifado de peças, seguro e fiscalização de sinistros. A terceirização otimiza a força de trabalho da Câmara.

c) Renovação Constante e Segurança: A locação assegura a disponibilização de veículos novos ou seminovos, com tecnologia atualizada e equipamentos de segurança em dia. Isso minimiza o risco de acidentes e protege a integridade física dos agentes públicos.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Terra Santa



d) Continuidade do Serviço (Carro Reserva): Em caso de panes, acidentes ou revisões periódicas, a empresa locadora tem a obrigação contratual de substituir o veículo imediatamente, evitando que as atividades da Câmara fiquem paralisadas.

2.5 A opção pela locação atende ao princípio da economicidade, pois os custos embutidos no contrato de aluguel (que contemplam emplacamento, IPVA, seguro, manutenção e carro reserva) são inferiores aos custos globais que o Poder Legislativo teria ao adquirir, equipar e manter uma frota própria.

2.6 A locação confere flexibilidade para adequar a quantidade de veículos às flutuações da demanda, permitindo que a administração pague apenas pelo serviço utilizado, mitigando o risco de veículos ociosos na garagem.

2.7 A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade [Pre-encher com a modalidade, ex: Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021], visando garantir a ampla concorrência, a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.8 Dessa forma, a locação de veículos revela-se a alternativa mais viável, segura e eficiente para suprir as carências logísticas da Câmara Municipal, legitimando a despesa pública em prol do atendimento ao interesse da coletividade.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1 No art. 62. da Lei 14.133/21, consta que: na fase de habilitação da licitação, verifica-se o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II-Técnica;

III - Fiscal, social e trabalhista e IV-Econômico-financeira.

3.2 No processo licitatório, também no momento da habilitação, algumas disposições serão analisadas, conforme artigo 63 da Lei Federal 14.133/21 incisos I, II e III:

a) Poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma dalei;

b) Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

c) Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1 A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do Contrato, **de forma parcelada** e em conformidade com as ordens de serviço, emitidas pelo Gabinete da Presidência, de acordo com as necessidades;

4.2 Os serviços serão solicitados conforme demanda desta Câmara Municipal com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data de entrega, via requisição assinada e carimbada;

a) Caso não seja possível a Contratada atender aos pedidos solicitados dentro do prazo estabelecido neste subitem, esta deverá informar de imediato o tempo necessário em que poderá atender à demanda, sendo facultado ao setor demandante aceitar ou não a proposta de prazo da Contratada;

b) As requisições deverão conter, no mínimo, os itens solicitados, a quantidade, o local e prazo para execução dos serviços, devendo estar assinada por autoridade competente, devendo a assinatura estar acompanhada por carimbo identificando o nome, função e decreto de nomeação do servidor demandante;

c) Todos os custos referentes ao serviço solicitado pela Contratante serão de inteira responsabilidade da Contratada, tal como, combustível, dentre outros que se fizerem necessário ao fiel cumprimento do objeto licitado;

4.3 Qualquer eventualidade que prejudique a execução do serviço de acordo com as regras estabelecidas neste Termo de Referência deverá ser devidamente informada e justificada pela Contratada e enviada imediatamente à Contratante;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Terra Santa



a) Caso a justificativa apresentada não seja plausível e seja rejeitada pela Contratante, a Contratada será penalizada conforme a gravidade da falha e de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e, também, na legislação vigente;

4.4 A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração da Contratante durante todo o período de vigência do Contrato para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

4.5 Não será admitida a subcontratação, no todo ou em partes, do objeto deste instrumento a ser licitado;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1 São obrigações da Contratante:

I. Verificar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e execução definitiva;

III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

VI. Verificar a regularidade do SICAF antes de todos os pagamentos.

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

I. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

III. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

IV. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

VII. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Terra Santa



VIII. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 A fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DO PAGAMENTO.

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Terra Santa



10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.12 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Terra Santa



o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- a) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa de 20% do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Terra Santa



13.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara Municipal de Terra Santa, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Câmara Municipal de Terra Santa poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa da Câmara Municipal de Terra Santa.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 59.100,00 (Cinquenta e nove mil e Cem reais).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

0101- CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
01.031.0001 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
33.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
33.90.33.99 – OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Terra Santa-Pa, 09 de Julho de 2026.

Câmara Municipal de Terra Santa
Wanderlan Fonseca Almeida
CPF: 739.608.022-34